



Agência Nacional de Telecomunicações

Avenida Álvares Cabral, 1605, 5º Andar - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008

Telefone: (31) 2101-6100 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53524.001997/2021-13

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 121/2021/GR04AT/GR04/SFI-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto/MG
Praça Tiradentes, Nº 41, Centro
CEP: 35400-000 – Ouro Preto/MG

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
32244
Correspondência Recebida
em 03/08/21
08:42 Hs e 14h42 - Min

Assunto: Ofício nº OF-SEC/21-07-466, de 07 de julho de 2021 (Representação nº 251/2021 da Câmara de Vereadores de Ouro Preto)

Referência Anatel: Caso responda este Ofício, gentileza indicar expressamente o **Processo nº 53524.001997/2021-13**.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

1. Reporto-me ao Ofício em epígrafe, protocolizado perante esta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 21 de julho de 2021 sob o nº **53524.001997/2021-13**, por meio do qual se apresenta demanda sobre rede externa de telecomunicações no município de **Ouro Preto/MG**, para prestar os seguintes esclarecimentos.
2. De início, registra-se que o art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), estabeleceu o direito das prestadoras de serviços de telecomunicações de utilizar a infraestrutura de outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, nos seguintes termos:

Art. 73. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo terão direito à utilização de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

Parágrafo único. Caberá ao órgão regulador do cessionário dos meios a serem utilizados definir as condições para adequado atendimento do disposto no *caput*.

3. Nessa esteira, consoante as resoluções conjuntas editadas pela Anatel, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) sobre compartilhamento de infraestrutura (Resolução Conjunta ANEEL, Anatel e ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999; Resolução Conjunta ANEEL, Anatel e ANP nº 2, de 27 de março de 2001; Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4, de 16 de dezembro de 2014; e Resolução Normativa ANEEL nº 797, de 12 de dezembro de 2017), informa-se que quaisquer reclamações e/ou questionamentos relacionados ao

cabeamento aéreo e/ou postes (aspectos estéticos/visuais e/ou distanciamento de fios, seja em relação ao solo ou em relação à rede de energia elétrica) e demais correlatos de rede externa de serviços de telecomunicações instalados compartilhando redes de distribuição de energia elétrica devem ser dirigidas às **empresas distribuidoras de energia elétrica**.

4. Isto porque a infraestrutura compartilhada é de titularidade da **distribuidora de energia elétrica**, a qual detém a responsabilidade de detalhar as regras de utilização dos postes, bem como realizar a boa gestão dessa infraestrutura e acompanhar e fiscalizar a ocupação, atividade pela qual são remuneradas pelas prestadoras de serviços de telecomunicações ocupantes, podendo ser acionadas em caso de irregularidades.

5. Às **prestadoras de serviços de telecomunicações** cumpre observar a legislação local, o plano de ocupação e, especialmente, a conformidade técnica com as normas de postes de cada distribuidora, sujeitando-se às responsabilidades decorrentes da sua conduta ou omissão na gestão de redes de telecomunicações.

6. **Em caso de não conformidades na conduta, os agentes estarão sujeitos às devidas responsabilidades contratuais perante a outra parte, sem prejuízo de eventuais apurações perante os órgãos reguladores (Anatel e ANEEL).**

7. Por fim, informa-se que a Anatel atuará nos casos de eventuais interrupções dos serviços de telecomunicações, decorrentes ou não de falhas nas redes de telecomunicações das prestadoras - rede externa, por exemplo - e que, por conseguinte, afetem a qualidade dos serviços, isto é, os indicadores previstos na regulamentação vigente.

8. A Anatel coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Barbosa da Silva Soares, Gerente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 27/07/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7183458** e o código CRC **0D45415E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53524.001997/2021-13

SEI nº 7183458

